LEI Nº 628, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI N.º 173, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei n.º 173/95, passa a denominar-se Parágrafo Primeiro e fica acrescido ao artigo, o parágrafo 2º com a seguinte redação :

"Art. 2º -

Parágrafo primeiro - -----

§ 2º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS."

Art. 2º - O artigo 3º, da Lei n.º 173/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Art. 3º - O inciso VIII, do artigo 4º, da Lei n.º 173/95, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 4º

.....

VIII – pagamento de recursos humanos na área da assistência social."

Art. 4º - O artigo 5º, da Lei n.º 173/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por

intermédio do FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

....."

Art. 5° - Ficam acrescidos parágrafos ao artigo 6°, da Lei n.° 173/95, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°

§ 1° - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

§ 2° - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitantemente e subseqüente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

§ 3° - A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo Municipal de Assistência Social."

Art. 6° - O artigo 7°, da Lei n.° 173/95, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 7° - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64."

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 06 de novembro de 2006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL